
ORIENTAÇÕES DO SPMG

**atestados,
perícias,
licenças e
afastamentos
por motivo de
saúde**

**VEJA O QUE MUDA COM O
DECRETO N° 23.868/2025**



SPMG/Sindicato FILIADO A
dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal de Gravatal **CUT**

veja o que muda com o Decreto nº 23.868/2025

1. PRAZO ÚNICO E MAIS CURTO: 5 DIAS CORRIDOS

Todo atestado médico de afastamento do próprio servidor deve ser entregue ao SESMT em até 5 (cinco) dias corridos contados do início do afastamento (art. 3º). O prazo conta de forma independente para cada atestado apresentado.

2. ATESTADOS DE ATÉ 4 DIAS: 100% DIGITAL, 1 POR PROCESSO

Devem ser anexados em processo digital aberto pelo próprio servidor no Portal do Cidadão — Serviços ao Agente Público (preferencial) ou, presencialmente, via Protocolo da SMAT. É admitido apenas 1 (um) atestado por processo.

3. ATESTADOS DE 5 A 15 DIAS: AVALIAÇÃO PRESENCIAL NO SESMT

Não basta enviar pelo sistema: o servidor precisa passar por avaliação médica junto ao SESMT.

4. ATESTADOS ACIMA DE 15 DIAS: PERÍCIA OBRIGATÓRIA

Vão obrigatoriamente à Perícia Médica Oficial. Para servidores filiados ao RGPS (regime celetista/INSS), a perícia e o auxílio por incapacidade temporária são de responsabilidade do INSS, mas é necessária avaliação prévia no SESMT antes do 16º dia.

5. ATESTADOS DE 1 TURNO E COMPROVANTES DE CONSULTA

Não vão mais ao SESMT. Devem ser entregues diretamente na folha-ponto, com a chefia imediata, observando o limite mensal e as regras de compensação.



SPMG na luta contra o Decreto

Cuidar da saúde é um direito das servidoras e dos servidores públicos. Diante das mudanças impostas pelo Decreto nº 23.868/2025, que criou novas exigências e restrições para afastamentos e licenças médicas, a assessoria jurídica do Sindicato das Trabalhadoras e dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal de Gravataí (SPMG) elaborou este guia com orientações práticas sobre atestados, perícias, licenças e afastamentos por motivo de saúde, buscando auxiliar a categoria na compreensão das regras atualmente em vigor e evitar prejuízos funcionais e administrativos.

A liminar obtida pelo SPMG foi revertida pelo judiciário, após recurso do município, e todo o conteúdo do Decreto está em vigor. O Sindicato mantém ainda ação coletiva questionando diversos pontos do decreto e continuará acompanhando seus desdobramentos. Seguimos na luta em defesa dos direitos, da saúde, das condições de trabalho e da valorização das servidoras e dos servidores da educação municipal.

6. ATESTADOS REJEITADOS EM DETERMINADAS HIPÓTESES

Não serão aceitos: atestados retroativos, com projeção futura, emitidos pelo próprio servidor (quando médico) ou em descumprimento ao Código de Ética Médica e à Resolução CFM nº 2.381/2024.

7. TELECONSULTA COM CUIDADO REDOBRADO

Atestados emitidos por teleconsulta (sem presença física do médico) podem ser submetidos à análise do SESMT a qualquer tempo, independentemente do prazo de afastamento.

ATESTADOS ATESTADOS ATESTADOS ATESTADOS

Quadro-resumo: onde apresentar e qual o prazo

Use este quadro como guia rápido. Os detalhes estão nas seções seguintes.

Tipo de afastamento	Onde apresentar	Prazo
Atestado de até 4 dias	Processo digital no Portal do Cidadão (preferencial) ou	Até 5 dias corridos do início do afastamento
Atestado de 5 a 15 dias	Avaliação médica presencial no SESMT (SMAT)	Até 5 dias corridos do início do afastamento
Atestado superior a 15 dias	Perícia Médica Oficial no SESMT (estatutários) ou INSS (celetistas/RGPS)	Solicitação imediata via Portal do Cidadão ou Protocolo
Comprovantes de consulta / atestado de 1 turno	Direto na folha-ponto, com a chefia imediata	Conforme rotina do setor
Atestado para acompanhamento de familiar (LAF)	Departamento Pessoal — NÃO é recebido pelo SESMT	Conforme rotina da LAF

A não apresentação do atestado no prazo de 5 dias corridos caracteriza FALTA NÃO JUSTIFICADA (art. 5º, § 3º), com todos os reflexos funcionais e financeiros decorrentes.



como apresentar o atestado, passo a passo

1) ATESTADO DE ATÉ 4 DIAS

1. **Acesse o Portal do Cidadão** — Serviços ao Agente Público.
2. **Abra um processo digital**, preferencialmente em seu próprio nome.
3. **Anexe APENAS 1 atestado por processo**. Se você tiver mais de um atestado no período, abra um processo para cada.
4. **Se for impossível abrir digitalmente**, faça o protocolo presencial na Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência (SMAT).
5. **Acompanhe o andamento do processo**: é responsabilidade exclusiva do servidor.

COMO DEVE ESTAR O ARQUIVO DIGITALIZADO

- **Formatos aceitos**: BMP, JPEG ou PDF. **NÃO se aceita .DOC**.
- **Se o atestado já é digital** (com assinatura ICP-Brasil), anexe o arquivo PDF original.
- **Não vale digitalizar fotocópia ou foto de fotocópia**.
- **A imagem precisa estar nítida**, alinhada e sem cortes que suprimam informações.

2) ATESTADO DE 5 A 15 DIAS

Além de cumprir o prazo de 5 dias, o servidor deve passar por **AVALIAÇÃO PRESENCIAL no SESMT**. Leve o atestado em formato original ou cópia autenticada (art. 4º).



DICA DO SPMG

Mesmo que o sistema permita anexar o atestado digital, na faixa de 5 a 15 dias é a avaliação médica presencial que conta. Compareça ao SESMT no prazo, mesmo que ainda esteja se sentindo mal — peça orientação ao sindicato se houver dificuldade real de locomoção.

3) ATESTADO ACIMA DE 15 DIAS — LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Todo atestado superior a 15 dias é obrigatoriamente submetido à Perícia Médica Oficial.

Os principais pontos são:

- **Para servidores estatutários**: a perícia é feita pelo SESMT da Prefeitura.
- **Para servidores celetistas/filiados ao RGPS**: a perícia e a concessão do auxílio por incapacidade temporária são do INSS, mas a avaliação prévia pelo SESMT antes do 16º dia é obrigatória.
- **A solicitação de perícia é feita pelo Portal do Cidadão** (preferencial) ou Protocolo da SMAT.
- **O SESMT determina** data, hora e local da perícia.
- **É possível remarcar UMA única vez**, com no mínimo 24h de antecedência.
- **O laudo do SESMT prevalece** sobre qualquer outro em caso de divergência (art. 24).

DOCUMENTOS A LEVAR PARA A PERÍCIA (ART. 23)

- Documento de **identificação com foto** (pode ser digital);
- **Atestado médico original**, observados os requisitos do art. 8º;
- Cópia da receita ou prescrição médica, se houver;
- Exames complementares, se houver;
- Declaração de internação hospitalar, quando for o caso.

PRAZO MÁXIMO DA LICENÇA



A licença por incapacidade temporária pode durar, no **máximo, 12 meses consecutivos** (art. 22, § 1º).

A prorrogação deve ser pedida antes do término. Se o prazo se mostrar insuficiente, o pedido de prorrogação deve ser feito antes da data prevista para cessação (art. 24, § 2º).

Requisitos do atestado para ser aceito (art. 8º)

Antes de sair do consultório, confira se o atestado contém TODAS as informações abaixo.

A FALTA DE QUALQUER UMA PODE LEVAR À REJEIÇÃO:

- Original ou cópia autenticada;
- Legível, sem rasuras;
- Nome completo do servidor (sem abreviações);
- Período do afastamento de forma clara, sem divergências, com a data exata de início DIA / MÊS / ANO;
- Identificação do médico (nome + CRM/UF) ou do odontólogo (nome + CRO/UF);
- Assinatura e carimbo OU número de registro no conselho de classe (quando manuscrito);
- Data de emissão.

ATESTADOS EM FORMATO DIGITAL

- Devem informar a HORA da emissão;
- Precisam ter assinatura digital qualificada (ICP-Brasil, com NGS2);
- Devem ser passíveis de validação pelos serviços do ITI ou validador do CFM;
- Se emitido por telemedicina, isso deve constar expressamente no atestado.

CID-10 — você não é obrigado a permitir



DIREITO DO SERVIDOR

O servidor pode optar por **NÃO autorizar a especificação do diagnóstico (CID-10)** no atestado. Nesse caso, deverá submeter-se à avaliação médica no SESMT, ainda que o afastamento seja de até 4 dias (art. 9º). **É um direito, não uma penalidade.**

Quando o prazo de 5 dias pode ser excepcionado (art. 3º, § 5º)

O Decreto admite expressamente três situações em que o prazo de apresentação é flexibilizado, desde que devidamente comprovadas:

1. Internação hospitalar do servidor — o prazo passa a contar a partir da alta hospitalar;
2. Situação de emergência ou estado de calamidade pública declarado em Gravataí ou no Rio Grande do Sul, que impeça locomoção ou interrompa serviços essenciais;
3. Falecimento de cônjuge/companheiro, ascendente, filho de qualquer condição, menor sob guarda judicial ou tutela, ou irmão, ocorrido dentro do prazo de entrega do atestado.

Em qualquer dessas hipóteses, guarde a documentação comprobatória (relatório de internação, decreto de calamidade, certidão de óbito) e protocole junto com o atestado.

Comprovantes de consulta e atestados de 1 turno

Atestados de 1 turno e comprovantes de consulta **NÃO vão ao SESMT**. Devem ser apresentados diretamente na folha-ponto, com a chefia imediata, que registrará no sistema de controle de efetividade (art. 6º e art. 7º, § 10).

QUEM ASSINA IMPORTA

- Comprovante emitido pelo médico ou odontólogo: serve para abonar a carga horária ausente.
- Comprovante emitido por outros profissionais de saúde (psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo etc.): também só justifica e exige compensação, salvo se houver laudo médico ou odontológico recomendando o tratamento, validado pelo SESMT (art. 17).

TEMPO DE DESLOCAMENTO E HORÁRIO

- Considera-se incluído no afastamento o deslocamento de até 1 hora antes e 1 hora depois do atendimento;
- Deslocamento maior precisa ser compensado até o fim do mês seguinte;
- Comprovante sem horário (mesmo citando turno) abona, no máximo, 2 horas;
- Exames laboratoriais, de imagem ou físicos que impeçam o retorno ao trabalho exigem que o comprovante mencione o período de duração ou a impossibilidade de retorno.

REABILITAÇÃO DE FUNÇÃO E SAÚDE MENTAL

Servidores formalmente incluídos em Reabilitação de Função e/ou no Programa de Saúde Mental têm os comprovantes de Fisioterapia e Psicologia aceitos para abono integral, conforme o Decreto nº 19.215/2021 (art. 18 do novo decreto).

Atestados que NÃO serão aceitos pelo SESMT (art. 14)

- Atestado emitido pelo próprio servidor médico em favor de si mesmo;
- Atestado retroativo OU com projeção futura de afastamento;
- Atestado emitido em descumprimento ao Código de Ética Médica e à Resolução CFM nº 2.381/2024.

Procedimentos estéticos e cirurgias plásticas eminentemente eletivas também não geram justificativa nem auxílio por incapacidade temporária.

EXCEÇÃO: cirurgias plásticas reparadoras (em estruturas anormais por causas congênitas, traumáticas, infecciosas, tumorais ou de doenças) são aceitas (art. 10).

Atestados que poderão ser questionados a qualquer tempo (art. 15)

O SESMT pode submeter à análise, independentemente do prazo, atestados que:

- Emitidos por médico que trabalhe na MESMA UNIDADE do servidor paciente;
- Não tragam descrição completa e justificada das atividades limitadas pela enfermidade;
- Sejam emitidos por médico parente do servidor;
- Sejam emitidos por profissional com qualquer relação direta ou indireta capaz de influenciar o atestado;
- Sejam emitidos por TELECONSULTA (consulta a distância, mediada por TDICs);
- Tenham sido emitidos descumprindo o Código de Ética Médica.

PONTO DE ATENÇÃO TELECONSULTA: O Decreto admite a apresentação de atestado por teleconsulta, mas **autoriza o SESMT a submetê-lo à análise a qualquer tempo**. Sempre que possível, opte pelo atendimento presencial e, se utilizar teleconsulta, garanta que o atestado contenha todas as informações exigidas no art. 8º, inclusive a indicação expressa da modalidade.

Implicações da NÃO apresentação ou apresentação irregular

1. FALTA NÃO JUSTIFICADA (ART. 5º, § 3º) - CONSEQUÊNCIA PRINCIPAL

Não apresentar o atestado no prazo de 5 dias corridos = falta NÃO JUSTIFICADA. Isso significa: desconto integral do dia no contracheque, perda do dia para fins de assiduidade e possíveis reflexos em férias, licença-prêmio, progressões e até apuração disciplinar em caso de reiteração.

2. INDEFERIMENTO DO ATESTADO PELO SESMT (ART. 12)

Se o atestado for indeferido após análise, o servidor terá 5 dias corridos para apresentar recurso por meio de processo digital específico. Se não recorrer no prazo, o atestado fica DEFINITIVAMENTE indeferido — e o período não justificado vira falta.

3. INDÍCIO DE FALSIDADE (ART. 16)

Se houver suspeita de falsidade, o servidor pode ser convocado para prestar esclarecimentos. Constatada a falsidade, o médico do SESMT é obrigado a representar ao Conselho Regional de Medicina, e o caso é comunicado ao Diretor-Geral de Recursos Humanos, com adoção de medidas cabíveis (administrativas e, eventualmente, criminais).

4. NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA (ART. 23, § 11)

Faltar à perícia agendada sem justificativa, ou ter a justificativa indeferida, implica NÃO concessão da licença. As faltas correm por conta exclusiva do servidor — descontadas no contracheque e somando-se ao histórico funcional.

5. INDEFERIMENTO DA LICENÇA (ART. 27)

Se a licença for indeferida pelo SESMT, há 5 dias corridos para apresentar requerimento por processo digital específico (Medicina do Trabalho — Recurso Perícia Médica). Se for novamente indeferida, o servidor só poderá pedir nova licença pelo mesmo motivo após 30 dias.

6. ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM A LICENÇA (ART. 30)

Durante a licença, o servidor deve se abster de qualquer atividade incompatível com sua condição de saúde. **Caracterizam infração:**

- **Simular doença**, lesão ou grau de incapacidade;
- Causar **demora ou negligência no tratamento**;
- Exercer **atividade remunerada** durante a licença.

Constatada a irregularidade, o servidor é notificado e tem 48 horas para apresentar justificativa. A Administração decide em mais 48 horas. Se confirmada, a licença é interrompida, com perda total da remuneração desde o início das atividades incompatíveis até o retorno ao cargo, e o período é contado como faltas injustificadas.

7. ATESTADO EMITIDO EM DESCUMPRIMENTO À ÉTICA MÉDICA

O servidor não responde pelo erro do médico, mas atestados nessa condição não serão aceitos. Isso significa, na prática, falta não justificada se não houver outra cobertura. O SPMG orienta sempre solicitar atestado em conformidade com o Código de Ética Médica e a Resolução CFM nº 2.381/2024.

Tira-dúvidas (perguntas frequentes)

P: Comecei o afastamento numa sexta-feira. O prazo de 5 dias considera o final de semana?

R: Sim. O prazo é em DIAS CORRIDOS, ou seja, conta sábados, domingos e feriados. Se o afastamento começou na sexta, o atestado deve ser apresentado, no mais tardar, na quarta-feira seguinte.

P: Tenho dois atestados no mesmo mês. Posso enviar os dois no mesmo processo?

R: Não. Para atestados de até 4 dias é admitido APENAS 1 atestado por processo (art. 3º, § 1º). Abra um processo separado para cada atestado. O prazo de 5 dias corre de forma independente para cada um (art. 5º, § 2º).

P: Estive internado por 10 dias. Como conto o prazo?

R: Em caso de internação hospitalar do próprio servidor, o prazo de 5 dias passa a contar da DATA DA ALTA, devidamente comprovada (art. 3º, § 5º, I).

P: Faleceu meu pai e eu não consegui apresentar o atestado a tempo. O que fazer?

R: O falecimento de cônjuge/companheiro, ascendente, descendente, menor sob guarda/tutela ou irmão, ocorrido dentro do prazo de 5 dias, excepciona o prazo (art. 3º, § 5º, III). Apresente o atestado e a certidão de óbito assim que possível.

P: Levei meu filho ao médico. Esse atestado vale para mim?

R: Não. O SESMT só recebe atestados do PRÓPRIO servidor. Atestados de acompanhamento familiar (LAF — Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família) devem ser encaminhados ao Departamento Pessoal, via processo digital ou Protocolo (art. 32).

P: Fiz teleconsulta. O atestado vale?

R: Vale, desde que conste expressamente que foi emitido por teleconsulta e cumpra os requisitos do art. 8º. Atenção: o SESMT pode submeter o atestado à análise a qualquer tempo (art. 15, V). Sempre que possível, prefira atendimento presencial.

P: Trabalho 30 horas semanais. Posso ir ao médico no horário do trabalho?

R: Para CONSULTAS ELETIVAS, não há abono no horário da jornada (art. 6º, § 3º) — você deve usar o turno inverso ou os dias livres. Em casos de urgência/emergência, vale o comprovante com horário de entrada e saída. Se o atestado for de profissional vinculado ao SUS, a regra do § 3º não se aplica.

P: Tenho direito de não informar o CID no atestado?

R: Sim. Você pode optar por não autorizar o CID-10. Nesse caso, no entanto, deverá submeter-se à avaliação médica no SESMT, mesmo em afastamentos de até 4 dias (art. 9º).

P: Vou fazer cirurgia plástica. Tenho direito a atestado?

R: Procedimentos estéticos e cirurgias plásticas eletivas (estéticas) NÃO são aceitos como justificativa nem dão direito ao auxílio por incapacidade temporária. Cirurgias plásticas REPARADORAS (congenitas, traumáticas, tumorais, infecciosas etc.) seguem as regras normais (art. 10).

P: Meu atestado foi indeferido. O que faço?

R: Você tem 5 dias corridos para apresentar recurso em processo digital específico (art. 12).

P: Estou de licença há 6 meses. Como faço a prorrogação?

R: Solicite a prorrogação pelo Portal do Cidadão ou Protocolo da SMAT, sempre ANTES do término. O prazo máximo total é de 12 meses consecutivos (art. 22, § 1º). Se a prorrogação não for pedida em tempo, será concedida ALTA ADMINISTRATIVA, sem necessidade de exame de retorno (art. 24, § 3º).

P: Sou celetista (RGPS). As regras são as mesmas?

R: Em parte. A perícia médica e o auxílio por incapacidade temporária acima de 15 dias são do INSS, não do SESMT (art. 19, parágrafo único). Mas você precisa passar por avaliação no SESMT antes do 16º dia (art. 28). Ao retornar, leve a alta previdenciária ao SESMT antes de reassumir o cargo — sem alta médica do SESMT, a chefia não pode receber o servidor (art. 28, § 2º).

P: Faltei à perícia agendada. E agora?

R: Você tem 5 dias corridos após o não comparecimento para apresentar justificativa documentada via processo digital (art. 23, § 8º). Sem justificativa aceita, a licença é negada e as faltas correm por sua conta (§ 11). Você pode remarcar UMA vez, com no mínimo 24h de antecedência (§ 7º).

P: Atestado deve ser original. E se eu já entreguei a cópia?

R: Na avaliação no SESMT o atestado deve ser ORIGINAL ou cópia autenticada (art. 4º). Você pode permanecer com o documento depois da análise. No processo digital, anexe a digitalização nos formatos BMP, JPEG ou PDF.

P: Atestado ortodôntico ou odontológico vale?

R: Sim — odontólogos têm a prerrogativa de emitir atestado de afastamento, no estrito âmbito de sua profissão (art. 13). Os requisitos do art. 8º se aplicam (CRO/UF, etc.).

P: Meu afastamento começou durante as férias. Como conta?

R: Se o afastamento começa durante férias, licença-prêmio ou outra licença remunerada, o prazo de 15 dias de responsabilidade da Prefeitura conta a partir do dia seguinte ao TÉRMINO das férias/licença (art. 20, § 5º). O atestado, contudo, deve ser apresentado no prazo de 5 dias para registro.

Checklist do servidor antes de protocolar o atestado

CONFIRA:

- Estou dentro do prazo de 5 dias corridos?
- O atestado é do meu próprio afastamento (não de familiar)?
- Tem meu nome completo, sem abreviações?
- A data de início do afastamento está visível (dd/mm/aaaa)?
- Tem o nome e o CRM/UF (ou CRO/UF) do profissional?
- Tem assinatura, carimbo OU registro do conselho?
- Tem data de emissão?
- Se digital: tem hora da emissão e assinatura ICP-Brasil?
- Se teleconsulta: o documento informa essa condição?
- Estou abrindo um processo POR atestado (até 4 dias)?
- Para 5 a 15 dias: já agendei a avaliação presencial no SESMT?
- Para mais de 15 dias: já solicitei a perícia?
- Mantenho meu e-mail e dados cadastrais atualizados para receber notificações?

